



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 075, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.905/2025, que “*Institui o Programa Bolsa Trabalho no Município de Santana da Vargem – MG*”, e cria a Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 1.905/2025, que “*Institui o Programa Bolsa Trabalho no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG*”;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.905/2025, que “*Institui o Programa Bolsa Trabalho*”, destinado à inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante concessão de benefício financeiro condicionado à execução de atividades de interesse público, de caráter temporário, sem vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto possui caráter assistencial e de fomento à inclusão produtiva, não gerando qualquer direito de natureza trabalhista, previdenciária ou de permanência no quadro de pessoal do Município.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Bolsa Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, cabendo a estas:

- I – planejar, organizar, supervisionar e fiscalizar a execução das ações do Programa;
- II – definir e divulgar os critérios objetivos e transparentes de seleção dos beneficiários;
- III – acompanhar a execução das atividades de interesse público;
- IV – expedir normas complementares para a operacionalização do Programa;
- V – elaborar relatórios de avaliação e monitoramento periódicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação será responsável pela análise socioeconômica dos candidatos, em conformidade com os critérios do Edital de Seleção e utilizando os dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a fim de verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

situação de vulnerabilidade social e econômica, com suporte da Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO - CAAPBT

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana da Vargem, a Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de coordenar o processo seletivo e homologatório.

Art. 6º A Comissão será composta por 4 (quatro) membros titulares.

§1º A composição da CAAPBT deverá incluir servidores com experiência nas respectivas áreas, observando a seguinte distribuição:

I – 01 (um) membro da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV, ou servidor por ela indicado, o qual exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, sendo um deles o Secretário-Executivo;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de 12 (doze) meses, permitida a recondução, e sua atuação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Os membros da Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT serão designados nominalmente por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Compete à Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT:

I – coordenar e executar o processo de análise e triagem das Fichas de Inscrição dos candidatos ao Programa;

II – realizar a verificação documental e a conferência dos dados do Cadastro Único (CadÚnico) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, para fins de comprovação da elegibilidade;

III – homologar as inscrições dos candidatos aptos e publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura;

IV – analisar e emitir parecer fundamentado sobre os recursos administrativos interpostos por candidatos inaptos ou desclassificados;

V – colaborar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV na elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento do processo seletivo;

VI – decidir sobre os casos omissos ou controversos relacionados aos critérios de seleção e elegibilidade previstos no Edital e nos Decretos Regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 9º Compete ao Presidente da CAAPBT convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, dirimir dúvidas e representar a Comissão perante o Prefeito e demais Secretarias.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo da CAAPBT, membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, organizar e instruir os processos de análise, zelando pela correta aplicação dos instrumentos de avaliação complementar pela Equipe Técnica daquela Secretaria (CRAS e/ou Equipe PSE), bem como manter o registro e a guarda de todas as deliberações e documentos da Comissão.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. A inscrição dos interessados será realizada mediante edital público, divulgado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e em outros meios de comunicação locais.

Art. 12. O edital deverá conter, no mínimo:

- I – prazo, local e forma de inscrição;
- II – documentos exigidos para comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 1.905/2025 e neste decreto;
- III – critérios de seleção e classificação;
- IV – prazos e procedimentos para divulgação do resultado, incluindo os prazos para homologação pela CAAPBT;
- V – meios para apresentação de recursos administrativos, a serem apreciados pela CAAPBT.

Art. 13. Para fins de elegibilidade será considerado o candidato que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, com renda per capita familiar mensal de até meio salário-mínimo nacional, ou se enquadre nos limites estabelecidos no Cadastro Único (CadÚnico) para famílias em situação de extrema pobreza;
- II – residir no Município de Santana da Vargem – MG há pelo menos 12 (doze) meses;
- III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV – não possuir vínculo empregatício formal de qualquer natureza, inclusive como servidor público, estatutário, contratado temporariamente ou ocupante de cargo comissionado, no âmbito dos entes federados ou da iniciativa privada;
- V – não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, salvo os de natureza assistencial como Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- VI – estar apto, física e mentalmente, à execução das atividades propostas, comprovada mediante laudo médico, após a realização de exame admissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 14. Os critérios de seleção observarão:

- I – a situação socioeconômica do candidato e de sua família, conforme os limites estabelecidos no art. 13;
- II – a prioridade para pessoas em maior grau de vulnerabilidade;
- III – a realização de processo de seleção pública simplificada de caráter eliminatório.

Art. 15. A convocação dos candidatos credenciados e considerados aptos para a execução das atividades observará os seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no art. 16:

- I – a ordem cronológica da homologação da inscrição, como critério ordinário de chamamento;
- II – a necessidade e urgência dos serviços públicos em cada setor municipal;
- III – a disponibilidade orçamentária do Programa.

§1º Após a conclusão de um ciclo de convocação e o esgotamento da listagem de candidatos aptos, e havendo disponibilidade orçamentária para o Programa, a ordem de convocação será reiniciada, observando-se novamente o Inciso I.

§2º O beneficiário, durante o seu período máximo de participação de até 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser convocado para executar atividades mais de uma vez, sempre que houver vagas disponíveis e desde que mantenha o enquadramento nos requisitos de elegibilidade.

Art. 16. Em caráter excepcional, e mediante justificativa social fundamentada da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, será admitida a convocação imediata e prioritária de candidato já credenciado, independentemente da ordem cronológica de homologação.

Parágrafo único. A convocação prioritária de que trata o caput será aplicada exclusivamente nos casos de comprovado agravamento da situação de vulnerabilidade social e econômica, visando assegurar o atendimento especializado ao beneficiário e seu grupo familiar e utilizar a inclusão no Programa como ferramenta de mitigação da vulnerabilidade agravada.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Os beneficiários deverão exercer atividades de interesse público, preferencialmente nas áreas de:

- I – serviços gerais de limpeza, conservação e manutenção de espaços públicos, praças e prédios municipais;
- II – apoio a atividades socioassistenciais, educacionais, culturais, esportivas e ambientais;
- III – outras atividades definidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico, em consonância com o interesse coletivo, e compatíveis com o perfil e aptidão do beneficiário, sempre que possível.

Art. 18. A frequência e o desempenho do beneficiário serão acompanhados pelo setor responsável, mediante relatórios realizados a cada período de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

de atividades, de forma individualizada por beneficiário, que servirão de base para a liberação do pagamento.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 19. O beneficiário receberá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por diária de trabalho, limitado a 10 (dez) diárias por mês, conforme previsto na Lei nº 1.905/2025.

Art. 20. O pagamento do benefício, no valor e limite estabelecidos na Lei nº 1.905/2025, somente será realizado mediante comprovação da frequência e da execução das atividades designadas, através de relatório de atividades assinado pelo responsável do setor e homologado pela Secretaria Coordenadora.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 21. A participação no Programa terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, mediante justificativa fundamentada e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 22. O desligamento do beneficiário ocorrerá nos seguintes casos:

- I – por término do prazo de participação;
- II – por solicitação do próprio beneficiário;
- III – pelo não cumprimento das atividades atribuídas;
- IV – pela prestação de informações falsas ou omissão de dados;
- V – pela obtenção de vínculo empregatício formal, ou de qualquer outra fonte de renda que ultrapasse o limite de vulnerabilidade estabelecido no Edital de Seleção;
- VI – pelo falecimento.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É vedada a utilização dos beneficiários do Programa:

- I – em atividades ou funções privativas de servidores públicos efetivos ou comissionados;
- II – como substituição de mão de obra regular do Município, especialmente em serviços essenciais, ou de contratos administrativos;
- III – em atividades que caracterizem vínculo empregatício nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão gestor do Programa.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 04 de novembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal